

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOROPI
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 01 – AGENTE LEGISLATIVO, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOROPI.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 01

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme explicitado no texto, Iracema é o nome da personagem de um romance escrito por José de Alencar; Pocahontas é o nome de uma personagem de uma obra cinematográfica. Embora seja baseada em uma pessoa que existiu de verdade no mundo real, a indígena chamada Matoaka, Pocahontas é uma personagem fictícia. Desse modo, a alternativa correta é aquela que afirma: Iracema e Pocahontas são produtos fictícios. Mantém-se o gabarito preliminar.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 15

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, por haver erro de digitação na questão, existem três alternativas corretas e uma incorreta.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o conteúdo da questão, não está explícito no edital.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 33

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão permanece válida. O Brasil adota a forma de Estado Federal, como estabelecido na Constituição Federal de 1988, em que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem competências políticas e administrativas distintas. Sendo assim, não houve enunciado confuso e nem tampouco distorção da temática proposta em edital.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 28

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, contem duas alternativas corretas, dessa forma, causando confusão na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 40

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, existem duas respostas corretas.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 04 de dezembro 2023.

INSTITUTO CONSULPAM



Instituto CONSULPAM Consultoria Público-Privada
Tel: (85) 3224-9369/3239-4402 – Av. Evilásio Almeida Miranda, 280 – Edson Queiroz
CEP: 60.834-486 – Fortaleza-CE. CNPJ: 08.381.236/0001-27